

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 319 — DE 27 DE MAIO DE 1964

Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta: Art. 1º — Considerado Ponto Faltivo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal o dia 23 de maio de 1964, em homenagem ao Dia Corpus Christi.

Art. 2º — Fica excluído das disposições deste decreto as repartições que, a critério do respectivo chefe, tenham funcionamento indistinto, fazendo-se, neste caso, a respectiva escala de serviço.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1964. Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1964

Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Doutor Francisco Pinheiro para exercer o cargo, em comiss...

Brasília, em 27 de maio de 1964. Plínio Cantanhede, Prefeito.

Retificação

Decreto nº 317, de 16.5.64, publicado no Diário Oficial nº 95, de 20 de maio de 1964, página nº 4.400 — Artigo 1 — Parágrafo único. Onde se lê: "...do Departamento Federal de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior..." leia-se: "...do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior..."

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 323 — DE 25 DE MAIO DE 1964

Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reestruturação geral da Sociedade de Atividades Econômicas de Brasília, resolve:

Art. 1º — Fica criado um Grupo de Trabalho para revisão e reestruturação da S.H.E.B.

Art. 2º — Ao Grupo a que se refere o artigo anterior compete: a) Rever o funcionamento dos setores da S.H.E.B.; b) Elaborar o Manual de Rotina para o perfeito funcionamento do Órgão;

c) Proceder o levantamento total do patrimônio da referida Entidade;

d) Proceder estudos de confronto entre a S.H.E.B. e o Fundo Nacional dos Habitantes de Brasília;

e) Apresentar projeto de reforma do Contrato Social, visando a incorporação em seu patrimônio o acervo do Fundo Habitacional do Serviço de Brasília.

Art. 3º — O Grupo de Trabalho será formado dos seguintes servidores: Presidente: Francisco Campos — Diretor Financeiro da S.H.E.B.

Membros: Nivaldo Carvalho Silva — Contador da Superintendência Geral de Economia; Mário Bakaj Arquitecto da S.H.E.B.

Art. 4º — A Diretoria da S.H.E.B., assim como a Diretoria do Fundo Habitacional deverão prestar a mais íntima colaboração ao Grupo de Trabalho que poderá, inclusive, retirar servidores pelo prazo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 5º — Os servidores designados pelo presente ato ficarão à disposição do Grupo de Trabalho, o qual receberá

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

a orientação do Superintendente Geral de Economia.

Art. 4º — O Grupo de Trabalho terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação, para concluir a sua atividade.

PORTARIA DE 26-5-1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 324 — Dispensar, a pedido, Arnaldo Reinert, ocupante da função de Advogado, da T.N.E.M., da função em comissão de Assessor da Administração, símbolo FC-1. Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA DE 27-5-1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Joaquim Neves Pereira para exercer a função em comissão, símbolo FC-1, de Superintendente Geral da Fazenda, da Prefeitura do Distrito Federal. Plínio Cantanhede, Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 1964

O Superintendente-Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando que as exortorias não tem exigindo, para o recolhimento dos impostos de Vendas e Consignações e de Indústria e Profissões, o preenchimento das indicações, relativas à numeração do documento fiscal, seguindo orientação que vinha sendo tolerada face à implantação progressiva das exigências indispensáveis ao controle do pagamento daqueles tributos, resolve:

Art. 1º Determinar às Exortorias que se recusam, a partir de 1º de julho, a aceitar guias de recolhimento dos impostos de Indústria e Profissões e de Vendas e Consignações nas quais não se declare a espécie do documento, a indicação da série e o número das Notas Fiscais utilizadas no período a que se refere a guia de recolhimentos dos tributos;

Art. 2º Incumbir ao Setor de Análise, do Serviço de Coordenação e Controle, da Divisão de Controle, do Departamento da Receita, de analisar nos conhecimentos de arrecadação o cumprimento da determinação acima, em coordenação com a Divisão de Tesouro, do Departamento de Finanças, representando com relação ao não cumprimento das determinações ora baixadas;

Art. 3º Recomendar ao Departamento da Receita a máxima divulgação da exigência a fim de não permitir aos contribuintes a alegação de que foram colhidos de surpresa com a aplicação de medida que, embora de rotina, não vinha sendo aplicada com rigor. Hélio Morato Krahenbuhl, Superintendente-Geral da Fazenda, Substituto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o artigo 30, da

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 59 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Maria Gouveia Ferraz.

Nº 60 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Valdira Oliveira de Souza.

Nº 61 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Anísia Rocha.

Nº 62 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Maria Santo Fidélis.

Nº 63 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Isabel Silvina de Medeiros.

Nº 64 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Terezinha de Souza Silveira.

Nº 65 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Nilmar da Rocha Barros.

Nº 66 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Luzia Crivinel Pereira.

Nº 67 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Jesulina Chaves de Oliveira.

Nº 68 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Semy Maria Azeredo Rodrigues.

Nº 69 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Médico — nível 18 — Carlos Augusto Lage de Souza.

Nº 70 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Maria Aparecida dos Reis.

Nº 71 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Joselanda Dourado Leal.

Nº 72 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Angélica Ferreira Antunes.

Nº 73 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Médico — Nível 17 — Enio Montoro.

Nº 74 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Martha Margareth Karin Engel.

Nº 75 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Maria José de Abreu.

Nº 76 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Giselda Cardoso Rodrigues.

Nº 77 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na

percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Eddy da Silva Aguiar.

Nº 78 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Aureliana Wachsmuth da Silva.

Nº 79 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Nilza Marins.

Nº 80 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Eva Cândida Garcia.

Nº 81 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Gracy Martins da Silva.

Nº 82 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Dinalva Teixeira Meira Avila.

Nº 83 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Analdes Arruda.

Nº 84 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Fleuripes Rodrigues Galvão.

Nº 85 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Eva Queiroz Lima.

Nº 86 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Maria Hermelinda Villela Mendonça.

Nº 87 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), ao Cirurgião Dentista — nível 17 — José da Cunha Leles.

Nº 88 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Médico — Nível 17 — Walter Falleiros.

Nº 89 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Médico — Nível 17 — Eliezer Loureiro da Cunha.

Nº 90 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Médico — Nível 17 — Paulo Koga.

Nº 91 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Aurea Guimarães de Freitas.

Nº 92 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Rita de Cássia Freitas Cerqueira.

Nº 93 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Lillian Corrêa Maranhão.

Nº 94 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Elza Matutis.

Nº 95 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento), à Enfermeira — Nível 17 — Vasti Sales Nogueira.

Nº 96 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Médico — nível 17 — Davina Cadete da Silva.

Roberto Parente Corrêa Diretor do Pessoal

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
I	Borracha p/expediente, p/lápis e tinta, ref. ALBION	uma	1.000
II	Borracha p/expediente, tipo 3-B, c/escóva, ref. ALBION	uma	300
III	Classificador alfabético de A-Z, no formato 12,5 x 7 cm, furado no pé	um	30
IV	Classificador tipo 2, c/trilho de folha niquelada, de 166 mm de comprimento, c/mola helicoidal de arame de aço p/prender papel, em cartolina de 66 g/m ² , na cor cinza	um	1.000
V	Classificador tipo 3, c/prendedor metálico esmaltado de preto, movido por alavanca, em cartolina de 66 g/m ² , na cor cinza	um	1.000
VI	Clips p/papel tipo 1 n.º 1 em cx. de 100	caixa	1.000
VII	Clips p/papel tipo 1 n.º 2 em cx. de 100	caixa	1.000
VIII	Clips p/papel tipo 2 n.º 2 em cx. de 100	caixa	30
IX	Corretivo p/stencil referência — "ATLAS"	frasco	30
X	Envelope aéreo mod. Ofício 98 do DASP, formato 240 x 105 mm, papel no máximo 40 g/m ² , c/timbre "Tribunal de Contas"	muheiro	15
XI	Envelope aéreo p/carta mod. 98 do DASP, medindo 155 x 90 mm, papel no máximo 40 g/m ² , c/timbre "Tribunal de Contas"	muheiro	8
XII	Fio de algodão comum, em novêlo de 500 g, c/5 fios torcidos	novêlo	200
XIII	Fita celulóse transparente, marca Scotch, tamanho 12 x 33 mm ...	uma	400
XIV	Fita p/máquina de calcular Olivetti	uma	50
XV	Fita p/máquina de escrever Olivetti, mod. FE-1, especificação 24 do DASP	uma	500
XVI	Fita p/máquina de escrever Remington, mod. FE-1, especificação 24 do DASP	uma	500
XVII	Fita p/máquina de escrever Royal, mod. FE-1, especificação 24 do DASP	uma	600
XVIII	Fita p/máquina de somar Victor, c/8 mm de largura	uma	30
XIX	Grampo latonado n.º 3 (colchete) ..	caixa	100
XX	Grampo latonado n.º 5 (colchete) ..	caixa	100
XXI	Índice de cartolina, c/vizor, medindo 12,5 x 7,5, furado no pé, conforme mod. no T.C.	jógo	40
XXII	Lápis bicolor referência J. Faber, mina de 3,8 mm, azul numa extremidade e vermelho na outra	um	1.000
XXIII	Lápis cópia, massa dura, ref. J. Faber	dúzia	50
XXIV	Lápis cópia, massa mole, ref. J. Faber	dúzia	30
XXV	Lápis preto n.º 1, ref. J. Faber, em cedro da Califórnia, mina de grafite, 3,8 mm	dúzia	100
XXVI	Lápis preto n.º 2, ref. J. Faber, em cedro da Califórnia, mina de grafite, 3,8 mm	dúzia	100
XXVII	Limpa-tipo p/máquina de escrever	caixa	30
XXVIII	Óleo p/máquina de escrever, ref. Esso, em lata de 0,336 l	lata	30
XXIX	Papel áspero em jornal, p/máquina de calcular, 45 g/m ² , no tamanho 89 x 69	bobina	300
XXX	Papel áspero em jornal, p/máquina de calcular, 45 g/m ² , no tamanho 55 x 90	bobina	200
XXXI	Papel carbono p/máquina de escrever, preto parafinado, de 1ª qualidade, referência ALBION, no formato 22 x 23 cm, em cx. de 100 fls.	caixa	200
XXXII	Papel de embrulho, pardo, K-75, no formato 1,5 x 0,76 m, resma de 400 fls.	fólia	3.000
XXXIII	Percevejo n.º 1, galvanizado, em cx. de 100	caixa	20
XXXIV	Registrador de papelão B-50, c/cantoneiras de metal, provido de mola, c/índice alfabético p/arquivar ofício	um	400
XXXV	Tinta azul, p/carimbo de borracha, em frasco de 125 cm ³	frasco	30
XXXVI	Tinta vermelha, p/carimbo de borracha, em frasco de 125 cm ³ ...	frasco	20
XXXVII	Tinta preta, p/carimbo de borracha, em frasco de 125 cm ³	frasco	30

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
XXXVIII	Tinta p/caneta-tinteiro, azul-prêta, ref. Parker Quink, em frasco de 59 cc.	frasco	200
XXXIX	Tinta p/caneta-tinteiro, azul-real lavável, referência Parker Quink, em frasco de 59 cc.	frasco	1.000

III — Do julgamento das propostas

9º Não serão levados em consideração os prazos; quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na condição 15ª, quer o que fixar a validade de preços.

10º A redução do prazo de entrega do material não será considerada na classificação das propostas.

IV — Da adjudicação do fornecimento

11º Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e, se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material oferecido e os interesses do serviço.

12. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá com dispõem os artigos 742 e 756, do R. G. C. P.

13. A critério do Tribunal de Contas, esta Concorrência poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) com referência ao fornecimento, adjudicada, total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, de acordo com seu resultado; e

d) reduzida ou aumentada em suas quantidades.

14. As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato, independente de transcrição.

15. O vencedor da Concorrência fica a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

V — Das cauções

16. Antes da apresentação da proposta, os interessados deverão prestar na Caixa Econômica Federal de Brasília, até a véspera da realização da concorrência, a caução provisória de que trata a alínea e do artigo 745, do R.G.C.P., para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal. Este depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato, mediante requerimento do interessado.

17. Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem for adjudicado o fornecimento, prestará, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento. Este depósito só poderá ser levantado, também a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VI — Das penalidades

18. O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido ressaltado o disposto na condição seguinte.

19. No caso de haver apenas atraso no fornecimento o adjudicado ficará sujeito à multa de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

20. Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto o Tribunal vier a adquirir.

VII — Do contrato

21. As despesas de publicação, selo e outras, relativas ao contrato decorrente desta licitação, cabem ao fornecedor, de acordo com o artigo 780 do R.G.C.P.

Brasília, DF, 22 de maio de 1964. — *Evaristo Manoel Pereira*, Secretário da Presidência.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

RESULTADOS FINAIS DAS PROVAS PÚBLICAS PARA TÉCNICO DE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS — (CANDIDATOS APROVADOS).

Número de ordem: 1 — Número de inscrição: 9 — Nome: Augusto Carlos Arrochelas Lôbo — Média: 98,16 — Classificação: 1ª.

Número de ordem: 2 — Número de inscrição: 13 — Nome: Halime Roder — Média: 79,645 — Classificação: 2ª.

Brasília, 22 de maio de 1964. — *Alda Baltar*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Superintendência Geral de Educação e Cultura

Gabinete do Superintendente

AVISO

Perdeu-se certificado de propriedade e demais documentos do carro Sinca — Fab. 1961 — motor número 8.092, de propriedade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Em 19 de maio de 1964. — *Beltor Sampaio Sansoni*, Diretor Administrativo.

Dias: 26, 27 e 28-5-64

Superintendência Geral da Fazenda

EDITAL Nº 46-64

O Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do auto de infração nº 10.453, cujos dizeres vão abaixo transcritos:

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 1964, no estabelecimento abaixo citado onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verifiquei que o Romeu Pereira, estabelecido na S. Q. 408 lojas 23 a 26, com o comércio de Venda de Carnes infringiu o disposto no artigo 140 combinado com o art. 241 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, e o art. 175 da mesma lei, pela constatação das seguintes irregularidades:

Comerciando sem Inscrição há mais ou menos 1 ano e dois meses, embargo a ação fiscal.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 3 vias, assinada por mim autuante.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias a contar desta data sob pena de revella, conforme art. 252 da Lei nº 4.191, no prazo de 20 dias.

Brasília 20 de maio de 1964. — Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. — Nilcéio Moneró, Diretor da Divisão de Controle. — Helio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento de Receita.

EDITAL Nº 47-64

O Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do auto de infração nº 10.561, cujos dizeres vão abaixo transcritos:

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 1964, no endereço abaixo onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que a Companhia de Madeiras Oeste do Paraná Inscrição nº 110.114, estabelecida no SIA-Trecho 3 — lotes 70-100, com comércio de madeiras, infringiu o disposto no art. 3º da Lei nº 999, de 26.12.54, prorrogada pela Lei nº 2.500, de 7.7.59 — Taxa de Eletrificação pela constatação das seguintes irregularidades:

Deixou de recolher a taxa de eletrificação sobre o levantamento levado a efeito em 22.6.1962, num montante de Cr\$ 21.677.563,20 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três, cruzeiros e vinte centavos), taxa de eletrificação no valor de Cr\$... 108.387,90 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), conforme notificação de ns. 1.770, de 22.6.62 e 3.085, de 19.2.64, tuão constante do processo nº 15.159-62.

Notas: 1) a autuada não se encontrava mais no endereço acima sabendo-se por informações colhidas nas proximidades, que encerrou suas atividades no D. F., passando-se para o Paraná.

2) Auto lavrado com base na falta de atendimento à Notificação número 1.770, de 22.6.62 — constante do processo nº 15.159-62.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 3 vias, assinada por mim autuante.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias a contar desta data sob pena de revella, conforme art. 252 da Lei nº 4.191, no prazo de 20 dias.

Brasília 20 de maio de 1964. — Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. — Nilcéio Moneró, Diretor da Divisão de Controle. — Helio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento de Receita.

EDITAL Nº 48-64

O Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do auto de infração nº 10.501, cujos dizeres vão abaixo transcritos:

Aos sete dias do mês de maio do ano de 1964, no Edifício IRB 8º andar, sala 803, onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verifiquei que a CAPA — Engenharia Comércio e Indústria Limitada inscrição nº 1c/103 estabelecida anteriormente Península Sul — Const. Casas Ministros, e agora em local ignorado, com construções civis, infringiu o disposto no art. 3º da Lei nº 999, de 26.11.54, com a redação dada pela Lei nº 2.500 de 7.7.59, pela constatação das seguintes irregularidades:

Deixou de recolher aos cofres desta Municipalidade, a importância de Cr\$ 108.914,30 (cento e oito mil, novecentos e quatorze cruzeiros, e trinta centavos), correspondente à taxa

de eletricidade sobre as faturas 26 a 27, de janeiro a junho de 1961, no valor de Cr\$ 21.782.865,60 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), relativos a contratos de Administração.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 3 vias, assinada por mim autuante.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias a contar desta data sob pena de revella, conforme art. 252 da Lei nº 4.191, no prazo de 20 dias.

Brasília 20 de maio de 1964. — Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. — Nilcéio Moneró, Diretor da Divisão de Controle. — Helio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento de Receita.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faço saber aos interessados que o Tribunal, em sessão de 21 de maio do corrente, resolveu, tendo presente o processo número 233-64-STC, prorrogar até 28 de maio de 1966, os prazos de validade dos concursos para provimento Sergio Augusto Lafetá, Diretor Geral da Secretaria.

Brasília, 22 de maio de 1964. — de cargos de Auditor e Procurador Adjunto, homologado em 28 de maio de 1962, conforme publicação no Diário Oficial de 4 de junho do mesmo ano.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

AMERICAN BUREAU OF SHIPPING — RIO DE JANEIRO
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
IMOBILIZADO:			NAO EXIGIVEL:		
Veículos	362.000,00		Capital	20.000,00	
Móveis e Utensílios	1.129.061,10	1.491.061,10	Reserva p/Contingências	80.000,00	
			Provisão p/Depreciação	627.591,60	
			Provisão p/Devedores Duvidosos	583.493,30	
DISPONIVEL:			Lucros e Perdas:		
Caixa	44.334,40		— De anos anteriores	858.175,50	
Banco	2.082.483,00	2.126.817,40	— Do exercício	2.218.977,80	3.077.153,30
					4.338.236,20
REALIZAVEL A CURTO PRAZO:			EXIGIVEL A CURTO PRAZO:		
Contas a Receber		5.834.933,00	Contas a Pagar	550.000,00	
			Contas Correntes	46.355,00	596.355,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO:			EXIGIVEL A LONGO PRAZO:		
Dépósitos e Empréstimos Compulsórios		711.025,50	Reserva para Variações Cambiais	1.098.000,00	
			Reserva para Imposto de Renda	3.319.243,80	
			Empréstimo Residentes no Exterior	762.000,00	5.179.243,80
					5.775.508,80
		10.163.837,00			10.163.837,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais e de Administração	16.560.168,50	Saldo em 31-12-62	858.175,50
Impostos	5.139,80		
Provisão p/Depreciação	114.106,10	Honorários	22.776.988,50
Provisão para Devedores Duvidosos	335.493,30		
Reserva p/Variações Cambiais	435.000,00	Outras Receitas	151.141,00
Reserva p/Imposto de Renda	3.319.243,90		
Saldo em 31-12-63:			23.786.304,70
— De anos anteriores	858.175,50		
— Do exercício	2.218.977,80		
	23.786.304,70		

L. J. Richoux, Representante Geral, — Jayme Dias Pinheiro, T. C. — CRC — GB — 19.279.

(Nº 21.654 — 21-5-64 — Cr\$ 13.260,00)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO
PARA A AMÉRICA DO SUL S/A
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO
CERTIDÃO

Atenuando ao requerido, em 01 de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil oitocentos e setenta e seis barra sessenta e três, de seu interesse consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte de maio e vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e três, publicadas, respectivamente, em vinte e oito de junho e dezessete de dezembro do mesmo ano no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Assunto — Aumento de capital, de quinhentos e sessenta e cinco milhões para um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros, efetivado da seguinte forma: duzentos e onze milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros pela reavaliação de parte de ativo imobilizado, aplicados os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, já deduzidos os produtos de reavaliações anteriores; trezentos e cinquenta e três milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros mediante incorporação de reservas líquidas perfazendo o total de quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros, sendo, em consequência, distribuídas aos acionistas, gratuita e proporcionalmente, dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil ações ordinárias nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros; e cento e setenta milhões de cruzeiros por subscrição particular, em espécie, de oitocentos e cinquenta mil títulos de igual forma, tipo e valor dos acima, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante dentro do prazo de ses-

setenta dias a contar da data da aprovação governamental. Em decorrência, foi alterado o estatutário artigo quinto — ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — Primeiro — de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. Segundo — de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado em seis de maio do mesmo ano no Diário Oficial da União, aprovando os atos praticados nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social.

E, por ser verdade, eu, Alcyr da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício nesta Su-

perintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe, interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Odín de Almeida. Selada com Cr\$ 20,00. (Nº 14.718 — 25-5-64 — Cr\$ 3.060,00).

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS
SERVIDORES DA LIMPEZA
PUBLICA DO P.D.F. LTDA.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 21 (vinte e um) de março de 1964, na sede provisória da Cooperativa, à Avenida das Nações, na beira do Lago.

Abertos os trabalhos, às 7 horas havendo a primeira convocação, não havendo número, às 8 horas nova convocação foi feita, ainda não havendo número, e finalmente às 9 horas foi feita a terceira e última chamada, respondendo 59 (cinquenta e nove) associados, cujas assinaturas constam